



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 451, de 27 de março de 2012.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e reajuste dos salários dos servidores e revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Trabiju.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica concedido o valor equivalente ao percentual de 10,00% (dez por cento) calculado sobre o salário dos servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira, e reajuste salarial, distribuídos na seguinte forma:

I – 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento) equivalente à revisão geral anual, visando repor as perdas salariais geradas pela inflação acumulada nos últimos doze meses;

II – 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) como reajuste salarial.

Art. 2º- O subsídio dos vereadores do Poder Legislativo será revisado em 5,34, visando repor as perdas geradas pela inflação acumulada nos últimos doze meses.

Art. 3º- A revisão geral anual de que trata o *caput* do presente artigo será concedido com base nos valores brutos do salário dos servidores.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de 01 de março de 2012.

Trabiju, 27 de março de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretária Municipal